



RESOLUÇÃO N. **1261**/ 20- CEE/RO, 14 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece **Normas Orientadoras** aos órgãos e instituições do Sistema Estadual de Ensino, para o **retorno às atividades escolares presenciais**, e dá outras providências.



Público, Etapas e Modalidades (Art. 1º)

- Instituições: rede estadual e municipal de ensino, e da iniciativa privada.
- **Educação Básica** (Educação Infantil: Creche e Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e de **Educação Profissional Técnica de Nível Médio**.
- Modalidade: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Escolar Indígena e Educação do Campo.



Dos condicionantes do retorno (Art. 2º)

- Segurança sanitária (adequação espaço físico, insumos, ser gradual e de forma escalonada, etc.)
- Autorização do Poder Executivo Estadual e/ou Municipal.
- Retorno diferenciado para instituições de educação básica da iniciativa privada.
- Retorno diferenciado para instituições públicas e privadas de ensino técnico e da Educação de Jovens e Adultos-EJA e de organização didática semestral.
- Conscientização quanto ao enfrentamento da disseminação da doença Covid-19 na escola.



Das excepcionalidades (Art. 3º)

- Não retornará: estudantes com deficiências que não tenham condições de participarem das aulas presenciais.
- Não retornará: estudantes em situação excepcional de risco epidemiológico, pessoal e familiar ou que apresente alguma comorbidade ou outras enfermidades.
- Atendimento com atividades não presenciais, com ou sem mediação da tecnologia da informação e comunicação.
- Família poderá decidir sobre o retorno ou não do filho às aulas presenciais mediante justificativa de sua decisão e assinar um termo se comprometendo em realização das atividades nos prazos de realização e devolutiva.



Das providências (Art. 4º)

- Ampla divulgação dos calendários, protocolos e esquemas de reabertura antes, durante e depois da reabertura.
- Acolhimento socioemocional.
- Fortalecimento dos vínculos socioafetivos.
- Estímulo ao engajamento das famílias.
- Participação de professores e equipe pedagógica do planejamento do retorno às aulas presenciais, desde a reorganização do calendário escolar às medidas de reestruturação organizacional da escola.



Currículo (Art. 5º, 7º, 8º e 9º)

- Replanejamento curricular das etapas e modalidades de educação e ensino, quanto aos objetos do conhecimento/conteúdos que deverão ser trabalhados ainda no ano letivo de 2020.
- Replanejamento dos objetos do conhecimento/conteúdos, que serão necessários trabalhar no ano letivo de 2021.
- Formação e a troca de experiências.
- Considerar as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino.



Currículo (Art. 5º, 7º, 8º e 9º)

- Reagrupamento dos estudantes desde que favoreça o aprendizado, a permanência e o sucesso.
- Integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares.
- (continuum) Não se aplica aos estudantes do 9º ano do ensino fundamental e do 3º ano/série do ensino médio.
- Adaptação e revisão do currículo de alfabetização para os estudantes do 1º e 2º anos.



Estratégia de ensino no retorno (Art. 6º)

- Atividades presenciais de forma combinada com atividades escolares não presenciais.
- Reposição da carga horária na forma presencial: contraturno, datas não programadas no calendário original, ampliação da jornada escolar diária, realização de atividades pedagógicas não presenciais; projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia adequada a realidade da escolas e dos estudantes.
- Registro da forma de reposição.
- Cômputo da carga horária presencial do início do ano letivo de 2020, até o início da paralisação das aulas presenciais e a carga horária trabalhada de forma não presencial.



Avaliação (Art. 9º e 11)

- Avaliação **diagnóstica** no retorno às aulas presenciais deverá avaliar quais as lacunas de aprendizagem.
- Avaliação **formativa** busca identificar que competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos.
- Avaliações **somativas** visa atribuir nota ou conceito às atividades avaliativas e deverão considerar o currículo efetivamente cumprido no ano letivo de 2020.



Avaliação somativa: cômputo das notas (Art. 11)

I- na organização didática anual:
cômputo das notas bimestrais,
resultante dos procedimentos e das
atividades avaliativas, realizadas no
período de aulas não presenciais,
somadas às notas bimestrais realizadas
presencialmente;

II- na organização didática anual:
cômputo das notas dos procedimentos e
das atividades avaliativas realizadas no
período de aulas não presenciais.



III- na organização didática anual: cômputo das notas dos procedimentos e das atividades avaliativas realizadas semestralmente no período de aulas não presenciais somadas às realizadas presencialmente no segundo semestre após o retorno das aulas;

IV- organização didática semestral: cômputo das notas **bimestrais**, resultante dos procedimentos e das atividades avaliativas, realizadas no período de aulas presenciais e não presenciais;

V- organização didática semestral: cômputo das notas dos procedimentos e das



- A escola poderá aplicar exame final e ofertar recuperação ao final do período letivo.
- Aos estudantes que não participaram das atividades escolares não presenciais serão aplicadas avaliações somativas.
- Os estudantes que estiverem impossibilitados de retornar às aulas presenciais serão avaliados de forma não presencial.
- Na oferta de curso semestral no 2º semestre de 2020, deve-se iniciar com



Art. 12. As avaliações externas - deverão ser evitadas em 2020.

Art. 13 e 14. Estudos de recuperação aos estudantes do 9º ano do ensino fundamental e 3º ano/série do ensino médio.

Art. 15. Excepcionalmente no ano letivo de 2020 não será atribuída falta aos estudantes, MAS devendo a escola monitorar os acessos.

Art. 21. Educação Infantil: dispensa cumprimento do mínimo de dias de trabalho educacional e da carga horária mínima anual



Resolução nº 827/10-CEE/RO Inciso I do Art. 16: **Elaborar e divulgar edital**, contendo período de realização, aplicação, correção e divulgação de resultados dos Exames de Conclusão, dentre outras informações, observada a legislação de ensino vigente.

Resolução nº 1237/19-CEE/RO Art. 7º: A entidade mantenedora da instituição de ensino deverá disponibilizar à sede e ao polo de educação a distância recursos tecnológicos, como plataformas, meios e mídias que compõem as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).



Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 16. Atividades relacionadas às práticas laboratoriais e estágios profissionais poderão ser realizadas de forma presencial e/ou não presencial, desde que:

I- garanta a replicação do ambiente de atividade prática e/ou de trabalho;

II- propicie o desenvolvimento de habilidades e competências esperadas no perfil profissional do técnico;

III- seja passível de avaliação do desempenho do estudante;

IV- observe o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei do Estágio.



- O estudante ou o seu responsável poderá optar pela prática do estágio na forma presencial e/ou não presencial, mediante justificativa e termo de compromisso sobre a realização das atividades práticas de estágio;
- O estudante deve cumprir também as normas sanitárias;
- As instituições de ensino devem garantir a plena oferta da carga horária total do curso.

Art. 23. O CEE poderá autorizar